



PREFEITURA MUNICIPAL DE CARDOSO

Rua Dr. Cenobelino Barros Serra, 870 - CEP. 15.570-000 - CX. P. 91 CNPJ (MF) 46 599 825/0001-75

Fone (017) 3466-3900 – Fax Ramal 222

Home Page: <http://www.cardoso.sp.gov.br> - e-mail: prefeitura@cardoso.sp.gov.br

Cardoso - Estado de São Paulo

PREÂMBULO

PROCESSO Nº 070/2014

PREGÃO (PRESENCIAL) Nº 047/2014

TIPO: MENOR PREÇO UNITÁRIO DO ITEM

ENCERRAMENTO: DIA 20 DE OUTUBRO DE 2014, ÀS 08:30 HORAS.

OBJETO: AQUISIÇÃO DE DIVERSOS GÊNEROS DE HIGIENE E MATERIAIS DE LIMPEZA.

O Senhor Leonardo Gomes da Silva, Prefeito do Município de Cardoso, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições, torna público que se acha aberta, nesta municipalidade, licitação na modalidade PREGÃO (presencial), do tipo **MENOR PREÇO UNITÁRIO DO ITEM** - Processo nº 070/2014, objetivando a **AQUISIÇÃO DE DIVERSOS GÊNEROS DE HIGIENE E MATERIAIS DE LIMPEZA**, nos termos deste edital e seus anexos, que será regida pela Lei Federal nº. 10.520, de 17 de julho de 2002, pelo Decreto Municipal nº 2.049, de 02 de maio de 2006, observadas as disposições da Lei Complementar Federal nº 123 de 14 de dezembro de 2006 (Estatuto Nacional da Microempresa e Empresa de Pequeno Porte) e subsidiariamente, no que couber, pelas disposições da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993 com alterações posteriores, e demais normas regulamentares aplicáveis à espécie.

Os envelopes contendo a proposta e os documentos de habilitação, deverão obedecer às especificações deste instrumento convocatório e anexos, que dele fazem parte integrante e serão recebidos no local abaixo mencionado, na sessão pública de processamento do Pregão, após o credenciamento dos interessados que se apresentarem para participar do certame.

A sessão de processamento do Pregão será realizada no Paço Municipal, sito à Rua Dr. Cenobelino de Barros Serra, nº 870, iniciando-se no dia **20 DE OUTUBRO DE 2014, ÀS 08:30 HORAS**, e será conduzida pelo Pregoeiro com o auxílio da Equipe de Apoio, designados por Portaria.

I - DO OBJETO

1.1. Compreende o objeto desta licitação a **AQUISIÇÃO DE DIVERSOS GÊNEROS DE HIGIENE E MATERIAIS DE LIMPEZA**, de acordo com relação/descrição constantes no Anexo I deste edital.

1.2. Os produtos serão requisitados conforme a necessidade, em atendimento às Autorizações de Fornecimento de Produto, periódicas escritas expedidas pelo Departamento de Merenda Escolar desta Prefeitura, sendo que a entrega deverá ser feita em cada uma das unidades consumidoras, conforme endereço mencionado em cada autorização, por conta e risco da contratada.

1.3 – **Os licitantes, declarados provisoriamente vencedores na sessão, deverão obrigatoriamente apresentar a amostra do produto, nos termos do item V.**

II - DA PARTICIPAÇÃO

2.1 - Poderão participar deste certame todas as empresas pertencentes ao ramo de atividade pertinente ao objeto desta licitação, e que atendam as condições constantes deste Edital, e ainda, estejam de acordo com a legislação vigente (Federal, Estadual e Municipal) que o regulamente.

2.2 - Não será permitida a participação de pessoa física, de consórcio de empresas, de empresas em regime de falências ou concordata, estando também abrangida pela proibição aquela que esteja cumprindo penalidade de suspensão temporária de licitar ou contratar com a Administração e que tenha sido declarada inidônea para contratar ou licitar com a Administração Pública de qualquer nível, sem contar ainda com as demais proibições elencadas no art. 9º da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações.

III - DO CREDENCIAMENTO (fora dos envelopes).

3.1 - Para o credenciamento deverão ser apresentados os seguintes documentos:

a) tratando-se de representante legal, o estatuto social, contrato social ou outro instrumento de registro comercial, em original ou em cópia autenticada, registrado na Junta Comercial, no qual estejam expressos seus poderes para exercer direitos e assumir obrigações em decorrência de tal investidura;

b) tratando-se de procurador, a procuração por instrumento público ou particular (reconhecida firma), conforme modelo referencial - Anexo III, da qual constem poderes específicos para formular lances, negociar preço, interpor recursos e desistir de sua interposição e praticar todos os demais atos pertinentes ao certame, acompanhado do correspondente documento, dentre os indicados na alínea "a", que comprove os poderes do mandante para a outorga.

c) Declaração de pleno atendimento aos requisitos de habilitação, nos termos do item 4.1 deste edital.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CARDOSO

Rua Dr. Cenobelino Barros Serra, 870 - CEP. 15.570-000 - CX. P. 91 CNPJ (MF) 46 599 825/0001-75

Fone (017) 3466-3900 – Fax Ramal 222

Home Page: <http://www.cardoso.sp.gov.br> - e-mail: prefeitura@cardoso.sp.gov.br

Cardoso - Estado de São Paulo

.....
d) Declaração da Condição de ME ou EPP (caso se enquadram nesta condição), nos termos do item 4.2 deste edital.

3.1.1- DEVERÁ SER APRESENTADO, FORA DOS ENVELOPES Nºs 1 E 2, CÓPIA DO DOCUMENTO COMPETENTE DENTRE OS RELACIONADOS NA ALÍNEA "A" DO ITEM 3.1. A NÃO APRESENTAÇÃO DO MESMO IMPEDIRÁ O CREDENCIAMENTO.

3.2 - O representante legal e o procurador deverão identificar-se exibindo documento oficial de identificação que contenha foto.

3.3 - Será admitido apenas 1 (um) representante para cada licitante credenciada, sendo que cada um deles poderá representar apenas uma credenciada.

3.4 - A ausência do Credenciado, em qualquer momento da sessão, importará a imediata exclusão da licitante por ele representada, salvo autorização expressa do Pregoeiro.

IV - DA FORMA DE APRESENTAÇÃO DA DECLARAÇÃO DE PLENO ATENDIMENTO AOS REQUISITOS DE HABILITAÇÃO, DA PROPOSTA E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

4.1 - A declaração de pleno atendimento aos requisitos de habilitação de acordo com modelo referencial Anexo II do Edital, deverá ser apresentada fora dos Envelopes nºs 1 e 2.

4.2 - Para fins de se valer das vantagens previstas pela Lei Complementar nº 123/2006, as empresas enquadradas como Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte deverão apresentar Certidão de enquadramento expedida pela Junta Comercial, conforme prevê a Instrução Normativa 103/2007, de 30 de abril de 2007, ou outro documento equivalente que comprove tal situação, podendo ser uma declaração, conforme modelo referencial anexo.

4.3 - A proposta e os documentos para habilitação deverão ser apresentados, separadamente, em 2 (dois) envelopes fechados e indevassáveis, contendo na parte externa dos envelopes os seguintes dizeres:

I – Modelo de etiqueta para envelope proposta de preço:

Razão Social do Proponente

Envelope nº 1 - Proposta

Pregão nº 047/2014

Processo nº 070/2014

II – Modelo de etiqueta para o envelope habilitação:

Razão Social do Proponente

Envelope nº 2 - Habilitação

Pregão nº 047/2014

Processo nº 070/2014

4.4 - A proposta deverá ser elaborada em papel timbrado da empresa ou outro equivalente e redigida em língua portuguesa, salvo quanto às expressões técnicas de uso corrente, preferencialmente com suas páginas numeradas seqüencialmente, sem rasuras, emendas, borrões ou entrelinhas e ser datada e assinada pelo representante legal da licitante ou pelo procurador, juntando-se a procuração.

4.5 - Os documentos necessários à habilitação deverão ser apresentados em original, por qualquer processo de cópia autenticada por Tabelião de Notas ou cópia acompanhada do original para autenticação pelo Pregoeiro ou por membro da Equipe de Apoio.

V- DA APRESENTAÇÃO DA AMOSTRA

5.1 - O licitante, deverá apresentar a amostra na sessão pública do pregão, referente ao item do qual foi declarado provisoriamente vencedor, na marca proposta.

5.2 - A Comissão Especial de Análise de Amostras (Portaria nº 6.155/2014), procederá com a análise minuciosa, onde será considerado o atendimento às especificações mínimas exigidas, bem como fatores necessários que levam os produtos ao pleno atendimento de ser de excelente qualidade, fatores estes que serão mencionados pela Comissão quando da emissão do relatório de resultado da análise.

VI - DO CONTEÚDO DO ENVELOPE PROPOSTA

6.1 - A proposta de preço deverá conter os seguintes elementos:

a) Razão Social, endereço completo, telefone, e-mail (se houver), CNPJ e Inscrição Estadual ou Municipal da proponente;



PREFEITURA MUNICIPAL DE CARDOSO

Rua Dr. Cenobelino Barros Serra, 870 - CEP. 15.570-000 - CX. P. 91 CNPJ (MF) 46 599 825/0001-75

Fone (017) 3466-3900 – Fax Ramal 222

Home Page: <http://www.cardoso.sp.gov.br> - e-mail: prefeitura@cardoso.sp.gov.br

Cardoso - Estado de São Paulo

-
- b) número do processo e do Pregão;
 - c) Proposta, contendo a **descrição** dos produtos com o qual a empresa pretende participar, preferencialmente a descrição em conformidade com as especificações constantes deste Edital, e ainda indicar a **marca**;
 - d) **Declaração** elaborada em papel timbrado ou outro equivalente e subscrita pelo representante legal da licitante de **que os produtos propostos atendem as especificações mínimas exigidas** no edital referente ao Processo nº 070/2014 – Pregão nº 047/2014;
 - e) **preço unitário e total de cada item**, com qual a empresa pretende participar, em moeda corrente nacional, em algarismo, apurado à data de sua apresentação, sem inclusão de qualquer encargo financeiro ou previsão inflacionária. Nos preços propostos deverão estar incluídos, além do lucro, todas as despesas e custos, como por exemplo: transportes, tributos de qualquer natureza e todas as despesas, diretas ou indiretas, relacionadas com o fornecimento do objeto da presente licitação;
 - f) prazo de validade da proposta de no mínimo 60 dias.

VII - DO CONTEÚDO DO ENVELOPE "DOCUMENTOS PARA HABILITAÇÃO"

7.1 - O Envelope "Documentos de Habilitação" deverá conter os documentos a seguir relacionados os quais dizem respeito a:

7.1.1 - HABILITAÇÃO JURÍDICA

- a) **Cópia autenticada do** Registro comercial, no caso de empresa individual;
- b) **Cópia autenticada do** Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial, em se tratando de sociedades comerciais;
- c) **Cópia autenticada dos** Documentos de eleição dos atuais administradores, tratando-se de sociedades por ações, acompanhados da documentação mencionada na alínea "b", deste subitem;
- d) **Cópia autenticada do** Ato constitutivo devidamente registrado no Cartório de Registro Civil de Pessoas Jurídicas tratando-se de sociedades civis, acompanhado de prova da diretoria em exercício;
- e) **Cópia autenticada do** Decreto de autorização e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, tratando-se de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no país, quando a atividade assim o exigir.
- f) No caso de Micro Empreendedor Individual, apresentar o Certificado da Condição de Microempreendedor Individual (M.E.I.) e/ou Certidão Simplificada, expedida pela Junta Comercial do Estado.

** Os documentos acima mencionados, quando apresentados em cópia autenticada, na fase de credenciamento, será dispensado a apresentação dentro do envelope nº 002 - "habilitação".*

7.1.2 - REGULARIDADE FISCAL

- a) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas do Ministério da Fazenda (CNPJ);
- b) Prova de regularidade para com a Fazenda Municipal da sede da licitante. Caso a sede da licitante seja fora deste Município e mantenha filial (is) em Cardoso, apresentar também desta.
- c) Prova de regularidade para com a Fazenda Estadual, da sede da licitante.
- d) Prova de regularidade para com a Fazenda Federal, (DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO) da sede a licitante;
- e) Prova de regularidade relativa à Seguridade Social (INSS) e ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS), demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei.
- f) Comprovante de regularidade perante a Justiça do Trabalho nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943. (Instituída pela Lei Federal nº 12.440/2011).

7.1.2.1 – Microempresas e empresas de pequeno porte deverão apresentar a documentação exigida neste item mesmo que com alguma restrição, observadas as disposições da Lei Complementar Federal nº 123 de 14 de dezembro de 2006 (Estatuto Nacional da Microempresa e Empresa de Pequeno Porte), artigo 43, § 1º.

7.1.3 - OUTRAS COMPROVAÇÕES

- a) Declaração elaborada em papel timbrado ou outro equivalente e subscrita pelo representante legal da licitante, de que se encontra em situação regular perante o Ministério do Trabalho. (*modelo referencial Anexo*).



PREFEITURA MUNICIPAL DE CARDOSO

Rua Dr. Cenobelino Barros Serra, 870 - CEP. 15.570-000 - CX. P. 91 CNPJ (MF) 46 599 825/0001-75

Fone (017) 3466-3900 – Fax Ramal 222

Home Page: <http://www.cardoso.sp.gov.br> - e-mail: prefeitura@cardoso.sp.gov.br

Cardoso - Estado de São Paulo

b) Declaração elaborada em papel timbrado ou outro equivalente e subscrita pelo representante legal da licitante, asseverando que a licitante não está declarada inidônea por qualquer órgão da administração pública ou impedida de licitar e contratar com esta administração municipal (*modelo referencial Anexo*).

c) Declaração expressa da empresa participante desta licitação, de que concorda e sujeitar-se-á a todos os termos do presente Edital (*modelo referencial anexo*).

7.2 - DISPOSIÇÕES GERAIS DA HABILITAÇÃO

a) Os documentos exigidos nas alíneas “b”, “c”, “d”, “e” e “f”, do subitem 7.1.2., deste Edital, somente serão aceitos se a data de validade neles assinalados for igual ou superior à data marcada para a entrega dos envelopes, na hipótese de não constar nos documentos o respectivo prazo de validade, somente serão aceitos os documentos emitidos no prazo de 90 (noventa) dias anteriores à data marcada para a entrega dos envelopes, salvo apresentação de prova hábil para comprovar a validade superior.

b) Os documentos emitidos via Internet dispensam autenticação, desde que apresentados em seu original, ficando a critério da Prefeitura Municipal a comprovação da veracidade dos mesmos e desde que estejam dentro do prazo de validade, conforme alínea “a” deste subitem.

VIII - DO PROCEDIMENTO E DO JULGAMENTO

8.1 - No horário e local indicado no preâmbulo, será aberta a sessão de processamento do Pregão, iniciando-se com o credenciamento dos interessados em participar do certame, com duração mínima de 15 (quinze) minutos.

8.2 - Após os respectivos credenciamentos, as licitantes entregarão ao Pregoeiro:

- Declaração de pleno atendimento aos requisitos de habilitação, de acordo com o estabelecido no Anexo II ao Edital;
- Declaração de condição de ME ou EPP, de acordo com o estabelecido no item 4.2 deste edital;
- Envelope contendo a proposta financeira;
- Envelope contendo os documentos de habilitação.

8.3 – A apresentação das “AMOSTRAS”, e a abertura dos envelopes “PROPOSTA FINANCEIRA” e “DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO” será realizada em sessão pública, da qual se lavrará ata circunstanciada, devendo quaisquer reclamações, ressalvas ou observações, serem feitas na mesma sessão pelos representantes legais das proponentes.

8.4 - Iniciada a abertura do primeiro envelope proposta, estará encerrado o credenciamento e, por consequência, a possibilidade de admissão de novos participantes no certame.

8.5 - A análise das propostas pelo Pregoeiro visará ao atendimento das condições estabelecidas neste Edital e seus anexos, sendo desclassificadas as propostas:

- a) cujo objeto não atenda as especificações, prazos e condições fixados no Edital;
- b) que apresentem preço baseado exclusivamente em proposta das demais licitantes.

8.6 - No tocante aos preços e as propostas serão verificadas quanto à exatidão das operações aritméticas que conduziram ao valor total orçado, procedendo-se às correções no caso de eventuais erros, tomando-se como corretos os preços unitários. As correções efetuadas serão consideradas para apuração do valor da proposta.

8.6.1 - Eventuais falhas, omissões referente ao exigido nas alíneas do item 6.1 deste edital, desde que não influenciam diretamente nos preços das empresas, poderão a critério do Pregoeiro ser sanadas na sessão pública de processamento do Pregão, no ato da apreciação das propostas, visando o recebimento da melhor proposta.

8.7 - As propostas não desclassificadas serão selecionadas para a etapa de lances, com observância dos seguintes critérios:

- a) seleção da proposta de menor preço e das demais com preços até 10% (dez por cento) superiores àquela;
- b) não havendo pelo menos 3 (três) preços na condição definida na alínea anterior, serão selecionadas as propostas que apresentarem os menores preços, até o máximo de 3 (três). No caso de empate nos preços, serão admitidas todas as propostas empatadas, independentemente do número de licitantes.

8.8 - Para efeito de seleção será considerado o PREÇO UNITÁRIO DO ITEM.

8.9 - O Pregoeiro convidará individualmente os autores das propostas selecionadas a formular lances de forma seqüencial, a partir do autor da proposta de maior preço e os demais em ordem decrescente de valor, decidindo-se por meio de sorteio no caso de empate de preços.

8.10 - A licitante sorteada em primeiro lugar poderá escolher a posição na ordenação de lances em relação aos demais empatados, e assim sucessivamente até a definição completa da ordem de lances.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CARDOSO

Rua Dr. Cenobelino Barros Serra, 870 - CEP. 15.570-000 - CX. P. 91 CNPJ (MF) 46 599 825/0001-75

Fone (017) 3466-3900 – Fax Ramal 222

Home Page: <http://www.cardoso.sp.gov.br> - e-mail: prefeitura@cardoso.sp.gov.br

Cardoso - Estado de São Paulo

.....

8.11 - Os lances deverão ser formulados em valores (R\$) distintos e decrescentes, inferiores à proposta de menor preço, observadas as reduções mínimas entre lances, a qual será para o preço unitário do item, objeto deste Pregão conforme anexo I deste edital.

8.12. Os lances formulados não comportam desistência. Caso a licitante insista, justificadamente, na desistência do lance ofertado, e desde que aceite pelo(a) Pregoeiro(a), será desclassificada do respectivo item, sem prejuízo de lhe ser aplicado o disposto no artigo 7º, da Lei federal nº 10.520/2002.

8.13. A etapa de lances será considerada encerrada quando restar apenas um participante e os demais declinarem da formulação de lances.

8.14. Encerrada a etapa de lances, serão classificadas as propostas selecionadas e não selecionadas para esta etapa, na ordem crescente dos valores, para fins de constar em ata sendo que, será declarada vencedora a licitante que oferete o menor valor na etapa de lances.

8.15. Se houver empate, previsto no artigo 44, parágrafo 2º da Lei Complementar 123/2006, será assegurado o exercício do direito de preferência às microempresas e empresas de pequeno porte, nos seguintes termos:

8.15.1. Considera-se empate aquelas situações em que as propostas apresentadas pelas microempresas e empresas de pequeno porte sejam iguais ou até 5% (cinco por cento) superiores à proposta mais bem classificada.

8.15.2. A microempresa ou empresa de pequeno porte, cuja proposta for mais bem classificada, poderá apresentar proposta de preço inferior àquela considerada, até então, vencedora do certame, situação em que sua proposta será declarada a melhor oferta, procedendo o(a) pregoeiro(a) à etapa de negociação de que trata o subitem 8.16.

8.15.2.1. Para tanto, será convocada para exercer seu direito de preferência e apresentar nova proposta no prazo máximo de 5 (cinco) minutos após o encerramento dos lances, a contar da convocação do (a) Pregoeiro (a), sob pena de preclusão.

8.15.3. Se houver equivalência dos valores das propostas apresentadas pelas microempresas e empresas de pequeno porte, que se encontrem no intervalo estabelecido no subitem 8.15.1, será realizado sorteio entre elas, para que se identifique aquela que primeiro poderá exercer a preferência e apresentar nova proposta.

8.15.4. O exercício do direito de preferência somente será aplicado quando a melhor oferta da fase de lances NÃO tiver sido apresentada por microempresa ou empresa de pequeno porte, ou seja, sendo a vencedora da etapa de lances ME ou EPP não se procederá ao disposto nesses subitens.

8.15.5. Na hipótese da não-contratação da microempresa e empresa de pequeno porte, será declarada a melhor oferta daquela proposta originalmente vencedora da fase de lances.

8.16. O(A) Pregoeiro(a) poderá continuar negociando com o autor da oferta de menor valor, com vistas à redução do preço.

8.17. Após a negociação, se houver, o(a) Pregoeiro(a) examinará a aceitabilidade do menor preço, decidindo motivadamente a respeito.

8.17.1. O critério de aceitabilidade dos preços ofertados será o de compatibilidade com os preços dos insumos e salários praticados no mercado, coerentes com a execução do objeto ora licitado, acrescidos dos respectivos encargos sociais e benefícios e despesas indiretas.

8.17.2. O(A) Pregoeiro(a) poderá, a qualquer momento, solicitar às licitantes a composição de preços, bem como os demais esclarecimentos que julgar necessários, ainda que tenha de diligenciar para tanto, podendo, inclusive, suspender o procedimento do pregão por tempo determinado.

8.18. Considerada aceitável a oferta de menor preço, e a empresa sendo declarada provisoriamente vencedora, deverá apresentar a amostra referente ao produto ofertado, de acordo com o Item IX, e caso aprovada, será aberto o envelope contendo os documentos de habilitação de seu autor.

8.19. Quando da abertura do envelope "DOCUMENTOS", eventuais falhas, omissões e/ou outras irregularidades referente à habilitação, poderão ser sanadas na sessão pública de processamento do Pregão, até a decisão sobre a habilitação, inclusive mediante:

a) substituição e complementação de documentos, ou;



PREFEITURA MUNICIPAL DE CARDOSO

Rua Dr. Cenobelino Barros Serra, 870 - CEP. 15.570-000 - CX. P. 91 CNPJ (MF) 46 599 825/0001-75

Fone (017) 3466-3900 – Fax Ramal 222

Home Page: <http://www.cardoso.sp.gov.br> - e-mail: prefeitura@cardoso.sp.gov.br

Cardoso - Estado de São Paulo

.....
b) verificação efetuada por meio eletrônico hábil de informações, tais como a Internet, a qual poderá, inclusive, ser utilizada pelo representante de empresa participante, com a anuência do(a) pregoeiro(a).

8.19.1. A verificação será certificada pelo(a) Pregoeiro(a) e deverão ser anexados aos autos os documentos passíveis de obtenção por meio eletrônico, salvo impossibilidade devidamente justificada.

8.19.2. A Administração não se responsabilizará pela eventual indisponibilidade dos meios, no momento da verificação, podendo o(a) pregoeiro(a) autorizar a utilização de outro local, inclusive. Ocorrendo essa indisponibilidade e não sendo apresentados os documentos alcançados pela verificação, mesmo a empresa utilizando-se de outros locais ou meios, será esta declarada inabilitada.

8.20. Para aferir o exato cumprimento das condições estabelecidas neste edital, o(a) Pregoeiro(a), se necessário, diligenciará junto a qualquer órgão que se fizer necessário.

8.21. Constatado o atendimento dos requisitos de habilitação previstos neste Edital, a(s) licitante(s) será(ão) habilitada(s) e declarada(s) vencedora(s) do certame.

8.22. Quanto à microempresa e empresa de pequeno porte, havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal, será assegurado o prazo de **02 (dois) dias úteis**, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que o proponente for declarado o vencedor do certame, prorrogáveis por igual período, a critério da Administração Pública, para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito, e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de negativa.

8.22.1. Não ocorrendo a regularização da documentação, no prazo previsto neste subitem, implicará decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no artigo 81 da Lei no 8.666, de 21 de junho de 1993, sendo facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para negociação, conforme subitem 8.16 deste Edital, assinatura do contrato ou outro instrumento que o substitua, ou revogar o item ou a licitação.

8.23. Se não for aceitável, a oferta, ou a amostra ou ainda se a licitante desatender às exigências para a habilitação, o(a) Pregoeiro(a) examinará a oferta subsequente de menor preço, negociará com o seu autor, decidirá sobre a sua aceitabilidade e, em caso positivo, examinará a amostra nos termos do item IX, verificará as condições de habilitação e assim sucessivamente, até a apuração de uma oferta aceitável cujo autor atenda aos requisitos de habilitação, caso em que será declarado vencedor.

8.24. Caso não haja empresa selecionada para a etapa de lances com condições de habilitação, o(a) Pregoeiro(a) chamará ao certame para negociar as licitantes não selecionadas para a mencionada etapa e que permaneceram no local da sessão de pregão.

8.25. A licitante vencedora terá o prazo de 48 (quarenta e oito) horas, após o encerramento do pregão, para refazer a composição do preço de cada item, caso seja necessário.

8.26. Quando exigido pelo Pregoeiro, o licitante vencedor contará com prazo de 48 (quarenta e oito) horas para comprovar, por qualquer meio de prova legalmente admitido, a admissibilidade e a exeqüibilidade de sua proposta.

IX - DA ANÁLISE DAS AMOSTRAS

9.1 - Após o término do lance e declarada provisoriamente a empresa vencedora do item, será analisada a amostra do produto ofertado.

9.2 - A "AMOSTRA", será analisada pelos membros da Comissão Especial de Análise de Amostras (Portaria nº 6.155/2014) e, se necessário, será suspenso o certame ou a suspensão ocorrerá apenas para o(s) item(ns) específico(s).

9.2.1 - Esta será analisada minuciosamente, onde será considerado o atendimento às especificações mínimas exigidas, bem como fatores necessários que levam os produtos ao pleno atendimento de ser de excelente qualidade, fatores estes que serão mencionados pela Comissão quando da emissão do relatório de resultado da análise. Os produtos apresentados como amostra, poderão ser utilizados, abertos, e submetidos aos testes necessários, sendo devolvido à licitante no estado em que se encontrarem no final da avaliação.

9.3 - Procedida a análise das amostras, será divulgado o resultado, informando sobre a aprovação ou reprovação destas.

9.4 - Caso a licitante melhor classificada venha a apresentar amostras em desacordo com as especificações contidas no edital, portanto não sendo aprovadas, serão convocadas as demais propostas, respeitando a classificação disposta nos lances com a devida ordem de classificação. Não será admitido a substituição da amostra/marca do produto.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CARDOSO

Rua Dr. Cenobelino Barros Serra, 870 - CEP. 15.570-000 - CX. P. 91 CNPJ (MF) 46 599 825/0001-75

Fone (017) 3466-3900 – Fax Ramal 222

Home Page: <http://www.cardoso.sp.gov.br> - e-mail: prefeitura@cardoso.sp.gov.br

Cardoso - Estado de São Paulo

9.5 - Só poderão participar da fase de habilitação, ou seja, abertura dos “DOCUMENTOS”, as proponentes que tiverem suas amostras aprovadas.

X – DO RECURSO, DA ADJUDICAÇÃO E DA HOMOLOGAÇÃO

10.1. No final da sessão, a licitante que quiser recorrer deverá manifestar imediata e motivadamente a sua intenção, abrindo-se então o prazo de 03 (três) dias para apresentação de memoriais, ficando as demais licitantes, desde logo, intimadas para apresentar contra-razões em igual número de dias, que começarão a correr no término do prazo da recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos autos.

10.2. A ausência de manifestação imediata e motivada da licitante importará a decadência do direito de recurso, e o encaminhamento do processo ao Senhor Prefeito Municipal para a sua devida homologação.

10.3. Não serão passíveis de apreciação os motivos expostos em memoriais que não tenham sido alegados no ato da manifestação na sessão pública de Pregão.

10.4. Os recursos eventualmente interpostos poderão ser enviados via fax ou via e-mail, devidamente assinado, dentro do prazo regulamentar, desde que a licitante apresente o respectivo original respeitado o prazo de 02 (dois) dias, da data do término do prazo recursal, e deverão ser protocolados no horário das 07h30 às 11h30 e das 13h00 às 17h00, no Departamento de Licitações da Prefeitura do Município de Cardoso, à Rua Dr. Cenobelino de Barros Serra, 870 - Centro, nesta cidade.

10.5. Interposto o recurso, o(a) Pregoeiro(a) poderá reconsiderar a sua decisão ou encaminhá-lo devidamente informado ao Senhor Prefeito Municipal.

10.6. O recurso terá efeito suspensivo e o seu acolhimento importará a invalidação dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

10.7. Decididos os recursos e constatada a regularidade dos atos praticados, o Senhor Prefeito Municipal homologará o procedimento e determinará a convocação dos beneficiários para a assinatura do contrato.

10.8. O(A) pregoeiro(a) poderá sugerir, ainda, a anulação e revogação do procedimento, o que será devidamente decidido pelo Senhor Prefeito Municipal.

10.9. A Adjudicação será feita por item.

XI - DOS PRAZOS, DAS CONDIÇÕES E DO LOCAL DE ENTREGA DO OBJETO DA LICITAÇÃO

11.1 - Os produtos serão requisitados conforme a necessidade, em atendimento às Autorizações de Fornecimento de Produto, periódicas escritas expedidas pelo Departamento de Merenda Escolar desta Prefeitura, sendo que a entrega deverá ser feita em cada uma das unidades consumidoras, conforme endereço mencionado em cada autorização, por conta e risco da contratada.

11.2 - As Autorizações de Fornecimento de Produto deverão conter a identificação da unidade requisitante, indicação expressa do número desta licitação, do número do processo, a identificação da Contratada, a especificação dos itens, as quantidades, valor, data e endereço de entrega, e devidamente assinada e rubricada pelo Diretor do Departamento de Merenda Escolar.

11.3 - As Autorizações de Fornecimento de Produto serão enviadas por quaisquer meios de comunicação que possibilitem a comprovação do respectivo recebimento por parte da Contratada, inclusive fac-símile e correio eletrônico.

11.4 - Os produtos deverão ser entregues no prazo de 02 (dois) dias, contados a partir do recebimento da respectiva Autorização de Fornecimento de Produtos.

11.5 - Correrão por conta da contratada todas as despesas de embalagem, seguros, transporte, tributos, encargos trabalhistas e previdenciários, decorrentes da entrega e da própria aquisição dos produtos.

XII - DAS CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO DO OBJETO

12.1 - O objeto da presente licitação será recebido por servidor público da Administração Direta Municipal, em cada uma das unidades consumidoras.

12.2 - Por ocasião da entrega, a Contratada deverá colher no comprovante respectivo a data, o nome, o cargo, a assinatura do servidor do Contratante responsável pelo recebimento.

12.3 - Constatadas irregularidades no objeto contratual, o Contratante poderá:

a) se disser respeito à especificação, rejeitá-lo no todo ou em parte, determinando sua substituição ou rescindindo a contratação, sem prejuízo das penalidades cabíveis;



PREFEITURA MUNICIPAL DE CARDOSO

Rua Dr. Cenobelino Barros Serra, 870 - CEP. 15.570-000 - CX. P. 91 CNPJ (MF) 46 599 825/0001-75

Fone (017) 3466-3900 – Fax Ramal 222

Home Page: <http://www.cardoso.sp.gov.br> - e-mail: prefeitura@cardoso.sp.gov.br

Cardoso - Estado de São Paulo

a.1) na hipótese de substituição, a Contratada deverá fazê-la em conformidade com a indicação da Administração, no prazo máximo de 01 (um) dia, contados da notificação por escrito, mantido o preço inicialmente contratado;

b) se disser respeito à diferença de quantidade ou de partes, determinar sua complementação ou rescindir a contratação, sem prejuízo das penalidades cabíveis;

b.1) na hipótese de complementação, a Contratada deverá fazê-la em conformidade com a indicação do Contratante, no prazo máximo de 01 (um) dia, contado da notificação por escrito, mantido o preço inicialmente contratado.

XIII - DA FORMA DE PAGAMENTO E DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

13.1 - Para efeito de pagamento, a contratada encaminhará à Prefeitura, logo após a entrega dos produtos, a respectiva nota fiscal, juntamente com a Autorização de Fornecimento de Produto/Material (AFP/M) emitida pelo Departamento de Merenda Escolar desta Prefeitura Municipal.

13.2. - O pagamento será efetuado em até 15 (quinze) dias, contados da apresentação da nota fiscal/fatura no Departamento de Contabilidade e Orçamento, com o recebimento do produto devidamente atestado por servidor da municipalidade.

13.3 – As notas fiscais/faturas que apresentarem incorreções serão devolvidas à Contratada e seu vencimento ocorrerá em até 15 (quinze) dias após a data de sua apresentação válida.

13.4 – O pagamento será efetuado de conformidade com o estabelecido no Decreto nº 7.507 de 27/06/2011, ou seja, por meio eletrônico, mediante crédito em conta corrente da titularidade da fornecedora dos produtos devidamente identificada.

13.5 - Os recursos para realização das despesas serão oriundos das Fazendas Municipal, Estadual e Federal, sendo que as despesas correrão por conta das seguintes dotações orçamentárias:

| | |
|-------------------------------------|-------------------------------------|
| 01 07 01 103010027 2045 33903000 01 | 01 02 01 041220012 2016 33903000 01 |
| 01 05 01 123610020 2029 33903000 01 | 01 04 02 082440018 2027 33903000 05 |
| 01 05 01 123610020 2029 33903000 05 | 01 07 01 103010027 2045 33903000 02 |
| 01 05 01 123610020 2056 33903000 01 | 01 04 02 082440018 2027 33903000 01 |
| 01 05 01 123610020 2056 33903000 05 | 01 06 01 154510025 2041 33903000 01 |
| 01 05 03 123620023 2037 33903000 01 | 01 05 05 278120007 2010 33903000 01 |
| 01 05 04 133920024 2039 33903000 01 | 01 05 06 236950008 2011 33903000 01 |

XIV – DO REAJUSTE DE PREÇOS

14.1 – A contratada poderá requerer, e a Administração poderá proceder, de ofício, ao reajuste de preços, em razão de variação verificada no mercado. O registro do reajuste dar-se-á mediante simples apostila, nos termos do § 8º do artigo 65 da Lei Federal nº 8.666/93.

14.2 – A contratada só poderá pleitear reajuste de preços depois de **decorridos 60 (sessenta) dias**, contados da apresentação da proposta, devendo apresentar requerimento por escrito, instruído com notas fiscais de compra imediatamente anteriores e posteriores à variação alegada. A Administração deverá, realizar, nesse caso, pesquisa de preço junto ao mercado local ou regional, para averiguação acerca da pertinência do reajuste requerido.

14.3 – Qualquer reajuste de preços passará a ter eficácia a partir dos fornecimentos posteriores à expedição do Termo de Apostilamento referente ao requerimento da contratada ou determinação da Administração.

XV - DA CONTRATAÇÃO

15.1 – A contratação decorrente desta licitação será formalizada mediante assinatura de termo de contrato, cuja respectiva minuta constitui anexa ao presente Edital.

15.1.1 – Se, por ocasião da formalização do contrato, as certidões de regularidade de débito da Adjudicatária perante o Sistema de Seguridade Social (INSS), o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS) e a Fazenda Nacional, estiverem com os prazos de validade vencidos, o órgão licitante verificará a situação por meio eletrônico hábil de informações, certificando nos autos do processo a regularidade e anexando os documentos passíveis de obtenção por tais meios, salvo impossibilidade devidamente justificada.

15.1.2 – Se não for possível atualizá-las por meio eletrônico hábil de informações, a Adjudicatária será notificada para, no prazo de 02 (dois) dias úteis, comprovar a situação de regularidade de que trata o subitem 15.1.1, mediante a apresentação das certidões respectivas, com prazos de validade em vigência, sob pena de a contratação não se realizar.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CARDOSO

Rua Dr. Cenobelino Barros Serra, 870 - CEP. 15.570-000 - CX. P. 91 CNPJ (MF) 46 599 825/0001-75

Fone (017) 3466-3900 – Fax Ramal 222

Home Page: <http://www.cardoso.sp.gov.br> - e-mail: prefeitura@cardoso.sp.gov.br

Cardoso - Estado de São Paulo

15.2 – A adjudicatária deverá, no prazo de 3 (três) dias corridos contados da data da convocação, comparecer ao Departamento de Secretaria, Compras, Licitações e Patrimônio, sito à Rua Dr. Cenobelino de Barros Serra, nº 870 – Centro, nesta, para assinar o termo de contrato.

15.3 – Quando a Adjudicatária, convocada dentro do prazo de validade de sua proposta, não apresentar a situação regular de que trata o subitem 15.1.1 ou se recusar a assinar o contrato, será aplicado às sanções nos termos do item 16.1 e serão convocadas as demais licitantes classificadas, para participar de nova sessão pública do Pregão, com vistas à celebração da contratação.

15.3.1 – Essa nova sessão será realizada em prazo não inferior a 03 (três) dias úteis, contados da divulgação do aviso.

15.3.2 – A divulgação do aviso ocorrerá por publicação em jornal de circulação regional, afixação em local próprio no Paço Municipal e veiculação na Internet.

15.4 - O prazo de vigência do Contrato decorrente desta Licitação será de 06 (seis) meses, contados da data de assinatura do instrumento, podendo a critério da Administração, ser prorrogado nos termos da Lei Federal nº 8.666/1993 e alterações.

15.5 – O contratado fica obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem nas compras até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, nos termos da Lei Federal nº. 8.666/93 e suas alterações posteriores.

15.6 – É vedada à Contratada subcontratar ou transferir o Contrato sem estar expressamente autorizado por escrito pela Prefeitura.

15.6.1 – Qualquer cessão, subcontratação ou transferência feita sem autorização da Prefeitura, será nula de pleno direito e sem qualquer efeito, além de constituir infração passível das combinações legais e contratuais.

15.6.2 – Em caso de subcontratação, expressamente autorizado pela Contratante, a contratada permanecerá solidariamente responsável com o subcontratado, tanto em relação à Prefeitura, como perante terceiros, pelo perfeito cumprimento de todas as cláusulas e condições do Contrato.

15.7 – Todos os encargos trabalhistas, previdenciários, sociais e tributos que venham a incidir no presente contrato, serão de responsabilidade civil por ato seu e ou de seus propositos, em virtude de imprudência, negligência ou imperícia.

XVI - DAS SANÇÕES PARA O CASO DE INADIMPLEMENTO

16.1. Ficará impedida de licitar e contratar com a Administração direta e autárquica do Município de Cardoso pelo prazo de até 05 (cinco) anos, ou enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição, a pessoa, física ou jurídica, que praticar quaisquer atos previstos no artigo 7º, da Lei Federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002 e, ainda, sujeitará a licitante às penalidades e sanções previstas na Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações pelo não cumprimento de quaisquer das exigências contidas na legislação em vigor.

16.1.1. Multa de 0,5% (meio por cento) por dia de atraso, até o quinto dia, no fornecimento dos produtos, contado a partir da solicitação de entrega encaminhada pelo Departamento de Merenda Escolar desta Prefeitura.

16.1.2. Multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor do fornecimento, quando decorridos 05 dias, ou mais, de atraso.

16.2. A multa de que tratam os subitens anteriores, somente poderão ser relevadas, quando os fatos geradores da penalidade decorram de casos fortuitos ou de força maior, que independam da vontade da licitante e quando aceitos, justifiquem o atraso.

16.3. Antes da aplicação das sanções de que tratam os subitens anteriores, será expedida uma notificação para que o fornecedor apresente justificativa, no prazo de 03 (três) dias úteis, contados da data do recebimento da mesma, visando assegurar o direito à ampla defesa, disposto no artigo 5º, inciso LV da Constituição Federal.

16.4. As sanções de que tratam os subitens anteriores poderão ser aplicadas nos casos de descumprimento de prazo, sendo que serão registradas nos sistemas mantidos pela Administração Municipal.

XVII - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

17.1 – As normas disciplinadoras desta licitação serão interpretadas em favor da ampliação da disputa, respeitada a igualdade de oportunidade entre as licitantes e desde que não comprometam o interesse público, a finalidade e a segurança da contratação.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CARDOSO

Rua Dr. Cenobelino Barros Serra, 870 - CEP. 15.570-000 - CX. P. 91 CNPJ (MF) 46 599 825/0001-75

Fone (017) 3466-3900 – Fax Ramal 222

Home Page: <http://www.cardoso.sp.gov.br> - e-mail: prefeitura@cardoso.sp.gov.br

Cardoso - Estado de São Paulo

17.2 – Das sessões públicas de processamento do Pregão serão lavradas atas circunstanciadas, observado o disposto no artigo 6º, inciso X, do Decreto Municipal nº 2.049, de 02 de maio de 2006, a serem assinadas pelo Pregoeiro e pelos licitantes presentes.

17.2.1 – As recusas ou as impossibilidades de assinaturas devem ser registradas expressamente na própria ata.

17.3 – Todos os documentos de habilitação cujos envelopes forem abertos na sessão e as propostas serão rubricadas pelo Pregoeiro e pelos licitantes presentes que desejarem.

17.4 – O resultado do presente certame e os demais atos pertinentes a esta licitação, passíveis de divulgação, serão divulgados em jornal de circulação regional e no sítio eletrônico oficial do município: <<http://www.cardoso.sp.gov.br>>.

17.5 – Os envelopes contendo os documentos de habilitação das demais licitantes ficarão à disposição para retirada no Departamento de Secretaria, Compras, Licitações e Patrimônio, localizada à Rua Doutor Cenobelino de Barros Serra, 870 – Centro, após a celebração do contrato.

17.6 – As impugnações ao edital serão regidas pelas disposições contidas na Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993.

17.7 - Os casos omissos do presente Pregão serão solucionados pelo Pregoeiro.

17.8 - Integram o presente Edital, como se de seu corpo transcrito estivesse:

Anexo I – Relação dos produtos;

Anexo II – Modelo de declaração de pleno atendimento aos requisitos de habilitação;

Anexo III - Modelo referencial de instrumento particular de procuração;

Anexo IV - Modelo referencial de declaração de situação regular perante o ministério do trabalho;

Anexo V - Modelo de declaração referencial asseverando que a licitante não está declarada inidônea por qualquer órgão da administração pública ou impedida de licitar e contratar com esta administração municipal.

Anexo VI – Modelo referencial de declaração de condição de ME ou EPP.

Anexo VII – Modelo referencial de declaração.

Anexo VIII – Minuta do Contrato.

Anexo IX – Relação das Unidades Consumidoras.

17.9 – Para dirimir quaisquer questões decorrentes da licitação, não resolvidas na esfera administrativa, será competente o foro da Comarca de Cardoso, Estado de São Paulo.

Cardoso, 06 de outubro de 2014.

Leonardo Gomes da Silva
Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE CARDOSO

Rua Dr. Cenobelino Barros Serra, 870 - CEP. 15.570-000 - CX. P. 91 CNPJ (MF) 46 599 825/0001-75

Fone (017) 3466-3900 – Fax Ramal 222

Home Page: <http://www.cardoso.sp.gov.br> - e-mail: prefeitura@cardoso.sp.gov.br

Cardoso - Estado de São Paulo

ANEXO I – DESCRIÇÃO DOS PRODUTOS (PROCESSO Nº 070/2014 – PREGÃO Nº 047/2014)

OBJETO: Aquisição de diversos gêneros de higiene e materiais de limpeza, de acordo com relação/descrição constantes no quadro abaixo.

Os produtos serão requisitados conforme a necessidade, em atendimento às Autorizações de Fornecimento de Produto, periódicas escritas expedidas pelo Departamento de Merenda Escolar desta Prefeitura, sendo que a entrega deverá ser feita em cada uma das unidades consumidoras, conforme endereço mencionado em cada autorização, por conta e risco da contratada.

Os produtos deverão atender as exigências mínimas abaixo mencionada e ser de excelente qualidade.

| Item | Qtde | Unid. | Descrição | Valor de Redução entre Lances |
|------|------|---------|---|-------------------------------|
| 1 | 96 | Maço | Acendedor; tipo fósforo; de madeira; composto de vegetal e minério; apresentado na forma de palito; com ponta de pólvora; caixa com 40 palitos; médio; com certificação compulsória inmetro; pacote com 10 caixas. | R\$ 0,01 |
| 2 | 1088 | Frasco | Água sanitária; produto a base de cloro; composição hipoclorito sódio e água; princípio ativo hipoclorito de sódio; com teor de cloro ativo 2% a 2,5% p/p; deve estar expresso na embalagem um telefone para emergência médica, e que o produto é permitido para desinfecção de frutas, verduras e legumes; embalado em frasco plástico opaco, com bico dosador que permite menor desperdício, em frasco de 02 litros. | R\$ 0,02 |
| 3 | 56 | Pote | Creme para cabelo; tipo condicionador; indicado para todos os tipos de cabelo; composto de essência; água, metolsulfato de behenil trimetil, amoníalcoo cetosteárilico, ciclometicone; cloreto de hidroxietil, behenamídropropil dimoniopolisorbato 20, edta dissódico; embalagem pote plástico de 1 kg. | R\$ 0,02 |
| 4 | 1304 | Frasco | Desinfetante de uso geral, fragrâncias diversas, princípio ativo cloreto de benzalcônio, composição cloreto de benzalcônio, tensoativo, solubilizante, conservante, corante, fragrância e veículo. Deve estar expresso na embalagem um telefone para emergência médica. Acondicionado em frasco plástico de 2 litros. | R\$ 0,02 |
| 5 | 248 | Quilo | Detergente em pó; composição tensoativo aniônico, alcalinizante, sequestrante, carga, coadjuvantes, branqueador óptico, corante, enzimas, agente anti-redepositante, fragrância e água; princípio ativo linear alquil benzeno sulfonato de sódio; contendo tensoativo biodegradável; acondicionado em embalagem com 1 kg, validade 2 anos. | R\$ 0,02 |
| 6 | 2056 | Frasco | Detergente líquido, neutro, testado dermatologicamente, composição tensoativos aniônicos, sequestrante, conservantes, espessante, corante, fragrância e água. Componente ativo linear alquil benzeno sulfonato de sódio. Deve conter tensoativo biodegradável. Embalado em frasco plástico de 500ml. | R\$ 0,01 |
| 7 | 720 | Pacote | Esponja de lã de aço; composto de aço carbono; acondicionado em saco plástico, contendo 8 unidades, com peso líquido de 60g, validade de 3 anos. | R\$ 0,01 |
| 8 | 352 | Unidade | Esponja multiuso para limpeza; tipo dupla face; medindo 110mm x 74mm x 23 mm; com formato retangular; compósita de espuma de poliuretano e fibra sintética com abrasivo; na cor verde/amarelo. | R\$ 0,01 |
| 9 | 64 | Unidade | Flanela para limpeza; de 1ª. qualidade, 100% algodão; com borda costurada em overloque anti-desfio, medindo 28x38cm; percentual variando 2x3 cm; na cor laranja. | R\$ 0,01 |
| 10 | 136 | Frasco | Limpador de uso geral multiuso, fragrâncias diversas; composição alquil benzeno sulfonato de sódio, álcool etoxilado, coadjuvantes, sequestrante, fragrância e água; validade 3 anos, acondicionado em embalagem plástica de 500ml com bico dosador. | R\$ 0,01 |
| 11 | 232 | Unidade | Pano de limpeza; tipo esfregão; de 1ª. qualidade, composto de no mínimo 85% algodão e 15% sintético; medindo em torno 42x60cm; com variação de 10% na oscilação das medidas, com costuras duplas, cor branco ou azul. | R\$ 0,01 |
| 12 | 216 | Unidade | Pano de limpeza; tipo saco, de 1ª. qualidade, composto de 100% algodão alvejado; medindo em torno de 50x70cm; com variação de 10% de | R\$ 0,01 |



PREFEITURA MUNICIPAL DE CARDOSO

Rua Dr. Cenobelino Barros Serra, 870 - CEP. 15.570-000 - CX. P. 91 CNPJ (MF) 46 599 825/0001-75

Fone (017) 3466-3900 – Fax Ramal 222

Home Page: <http://www.cardoso.sp.gov.br> - e-mail: prefeitura@cardoso.sp.gov.br

Cardoso - Estado de São Paulo

| ***** | | | | |
|-------|------|---------|---|-----------------|
| | | | oscilação nas medidas; sem acabamento; branco. | |
| 13 | 2488 | Pacote | Papel higiênico , cor branca, neutro; apresentado em folha simples, composto de 100% fibras naturais; com picote; produto não perecível. O produto deve ser de 1ª qualidade, macio, resistente e de cor clara. Embalado em pacote contendo 4 rolos de 10cmx30m cada. | R\$ 0,01 |
| 14 | 376 | Pacote | Sabão em barra ; glicerinado; neutro, testado dermatologicamente, composição básica sabão de ácidos graxos de coco/babaçu, sabão de ácidos graxos de sebo, sabão de ácidos graxos de soja, coadjuvante, glicerina, agente anti-redepositante e água; com validade 2 anos. O produto deve conter na embalagem telefone para emergência médica. Embalado em saco plástico com 5 unidades de 200 gramas cada, pacote pesando 1kg. | R\$ 0,02 |
| 15 | 1048 | Unidade | Sabonete em barra ; suave, perfumado, pensando 90g, embalado adequadamente, composição sais sódico de ácidos graxos, hidróxido de sódio, glicerina, cloreto de sódio, formaldeído, disterilbifenil dissulfonato dissódico, edelato tetrassódico, etidronato tetrassódico, extrato, fragrância, água e corantes. | R\$ 0,01 |
| 16 | 56 | Pacote | Saco de lixo para uso doméstico; de polietileno; na cor preta; de primeira qualidade, com capacidade de 50 litros ; com dimensões planas cerca de 63x80cm; super resistente; suportando 10kg; pacote com 10 unidades cada; e suas condições deverão estar de acordo com a nbr 9191. | R\$ 0,01 |
| 17 | 304 | Pacote | Saco de lixo para uso doméstico; de polietileno; na cor preta; de primeira qualidade, com capacidade de 30 litros ; com dimensões planas cerca de 59x62cm; super resistente; suportando 6kg; pacote com 10 unidades cada; e suas condições deverão estar de acordo com a nbr 9191. | R\$ 0,01 |
| 18 | 56 | Frasco | Talco para uso infantil ; suave; perfumado; composto de talco, carbonato de magnésio; fragrância; validade 2 anos, embalado em frasco de plástico, com tampa dosadora, contendo 200g. | R\$ 0,05 |



PREFEITURA MUNICIPAL DE CARDOSO

Rua Dr. Cenobelino Barros Serra, 870 - CEP. 15.570-000 - CX. P. 91 CNPJ (MF) 46 599 825/0001-75

Fone (017) 3466-3900 – Fax Ramal 222

Home Page: <http://www.cardoso.sp.gov.br> - e-mail: prefeitura@cardoso.sp.gov.br

Cardoso - Estado de São Paulo

ANEXO II

MODELO REFERENCIAL DE DECLARAÇÃO DE PLENO ATENDIMENTO AOS REQUISITOS DE HABILITAÇÃO

À PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CARDOSO
Ao(A) Sr(a). Pregoeiro(a) e sua Equipe de Apoio.
Prezado(a) Pregoeiro(a):

Declaramos, sob as penas da Lei Federal nº 10.520/02 e 8.666/93 e suas alterações, conhecer e aceitar todas as condições constantes do Edital do PREGÃO PRESENCIAL Nº 047/2014 – PROCESSO Nº 070/2014, bem como de seus anexos e que, assim sendo, **atendemos plenamente a todos os requisitos necessários à participação e habilitação** no mesmo.

----, -- de ---- de 2014. / (assinatura) / (nome do representante legal da empresa proponente)

ANEXO III

MODELO REFERENCIAL DE INSTRUMENTO PARTICULAR DE PROCURAÇÃO

A (nome da pessoa jurídica), CNPJ nº ----, com sede na ----, através de seu representante legal infra-assinado, nomeia e constitui seu bastante procurador o(a) Sr(a) ----, portador(a) da cédula de identidade RG nº ----, expedida pela ----, outorgando-lhe plenos poderes para representá-la na sessão pública do PREGÃO PRESENCIAL Nº 047/2014 - PROCESSO Nº 070/2014, em especial para **formular lances verbais, interpor recursos e/ou deles desistir, negociar e efetuar as providências necessárias para que a outorgante mantenha-se satisfatoriamente neste procedimento.**

----, -- de ---- de 2014---. / (assinatura) / (nome do representante legal da empresa proponente)

Obs.: Este documento deverá ser preenchido em papel timbrado da empresa proponente, datado e assinado pelo(s) seu(s) representante(s) legal(is) e/ou procurador(es) devidamente habilitado(s), com firma reconhecida.

ANEXO IV

MODELO REFERENCIAL DE DECLARAÇÃO DE SITUAÇÃO REGULAR PERANTE O MINISTÉRIO DO TRABALHO

Eu, (nome completo), representante legal da empresa (razão social da proponente), interessada em participar do PREGÃO PRESENCIAL Nº 047/2014 - PROCESSO Nº 070/2014, promovido pela Prefeitura do Município de Cardoso, declaro, sob as penas da Lei Federal nº 10.520/02 e 8.666/93 e suas alterações que, nos termos do Inciso V, do artigo 27, da Lei nº 8.666/93, instituído pela Lei 9.854/99, a (razão social da proponente) encontra-se em **situação regular perante o Ministério do Trabalho**, no que se refere ao cumprimento do disposto no inciso XXXIII, artigo 7º, da Constituição Federal.

----, -- de ---- de 2014. / (assinatura) / (nome do representante legal da empresa proponente)

ANEXO V

MODELO DE DECLARAÇÃO REFERENCIAL ASSEVERANDO QUE A LICITANTE NÃO ESTÁ DECLARADA INIDÔNIA POR QUALQUER ÓRGÃO DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA OU IMPEDIDA DE LICITAR E CONTRATAR COM ESTA ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL

Eu, (nome completo), representante legal da empresa (razão social da proponente), interessada em participar do PREGÃO PRESENCIAL Nº 047/2014 - PROCESSO Nº 070/2014, promovido pela Prefeitura do Município de Cardoso, declaro, sob as penas da Lei Federal nº 10.520/02 e 8.666/93 e suas alterações que, a empresa mencionada acima, **não está declarada inidônea por qualquer órgão da Administração Pública ou impedida de licitar e contratar com esta Administração Municipal.**

----, -- de ---- de 2014. / (assinatura) / (nome do representante legal da empresa proponente)

ANEXO VI

MODELO REFERENCIAL DE DECLARAÇÃO DE CONDIÇÃO DE ME OU EPP

**REF. PREGÃO (PRESENCIAL) Nº...../2014
PROCESSO Nº...../2014.**

A empresa _____, inscrita no CNPJ sob o nº _____, por intermédio de seu representante legal Sr.(a) _____, portador do Documento de Identidade nº _____, inscrito no CPF sob o nº _____ DECLARA, sob as penas da Lei, que cumpre os requisitos legais para qualificação _____ (incluir a condição da empresa: Micro Empresa (ME) ou Empresa de Pequeno Porte (EPP)), art. 3º da Lei Complementar n.º 123/2006 e que não está sujeita a quaisquer dos impedimentos do § 4º deste artigo, estando apta a usufruir do tratamento favorecido estabelecido nos artigos da citada lei.

_____, _____ de _____ de 2014.

(nome/ assinatura do representante legal)

ANEXO VII

MODELO REFERENCIAL DE DECLARAÇÃO DE QUE CONCORDA E SUJEITAR-SE-Á TODOS OS TERMOS DO EDITAL

À PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CARDOSO
Ao(A) Sr(a). Pregoeiro(a) e sua Equipe de Apoio.
Prezado(a) Pregoeiro(a):

Eu, (nome completo), representante legal da empresa (razão social da proponente), interessada em participar do PREGÃO PRESENCIAL Nº 047/2014 - PROCESSO Nº 070/2014, promovido pela Prefeitura do Município de Cardoso, declaro, sob as penas da Lei Federal nº 10.520/02 e 8.666/93 e suas alterações que, a empresa mencionada acima concorda e sujeitar-se-á a todos os termos do presente Edital;

----, -- de ---- de 2014. / (assinatura) / (nome do representante legal da empresa proponente)



PREFEITURA MUNICIPAL DE CARDOSO

Rua Dr. Cenobelino Barros Serra, 870 - CEP. 15.570-000 - CX. P. 91 CNPJ (MF) 46 599 825/0001-75

Fone (017) 3466-3900 – Fax Ramal 222

Home Page: <http://www.cardoso.sp.gov.br> - e-mail: prefeitura@cardoso.sp.gov.br

Cardoso - Estado de São Paulo

ANEXO VIII - MINUTA DE CONTRATO

CONTRATO Nº */2014**

(PREGÃO Nº 047/2014 - PROCESSO Nº 070/2014)

NATUREZA: FORNECIMENTO DE MATERIAL

O **MUNICÍPIO DE CARDOSO**, Estado de São Paulo, CNPJ(MF) n.º 46.599.825/0001-75, com sua sede na Rua Dr. Cenobelino de Barros Serra, 870, neste ato representada pelo seu Prefeito Municipal, Sr. **LEONARDO GOMES DA SILVA**, brasileiro, maior, casado, portador do RG. n.º SSP/SP e do CPF. n.º , residente à Rua , nesta cidade, doravante denominada simplesmente de **CONTRATANTE** e, de outro lado à empresa , com sede , CNPJ Nº , Inscrição Estadual nº , neste ato, representada pelo senhor(a) (qualificar), portador da cédula de identidade RG--SSP/SP e do CPF:....., residente e domiciliado à , doravante denominada simplesmente de **CONTRATADA**, tem entre si justo e contratado, nos moldes e demais disposições da Lei Federal nº 10.520 de 17 de Julho de 2002, o Decreto Municipal nº 2.049, subsidiariamente e no que couberem, as disposições contidas na Lei Federal nº 8.666 de 21 de junho de 1993 e suas alterações posteriores, a ser regidos pelos mencionados diplomas legais e demais leis aplicáveis, e do PREGÃO nº 047/2014 - PROCESSO nº 070/2014, que para todos os fins e efeitos legais, os quais passam a fazer parte integrante do presente contrato, os quanto segue:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO: A CONTRATADA se compromete a fornecer **DIVERSOS GÊNEROS DE HIGIENE E MATERIAIS DE LIMPEZA**, para atender a necessidade em diversos locais/setores, de acordo com o as especificações constantes no Anexo I e II deste instrumento.

CLAUSULA SEGUNDA - DOS PRAZOS, DAS CONDIÇÕES E DO LOCAL DE ENTREGA:

2.1 - Os produtos serão requisitados conforme a necessidade, em atendimento às Autorizações de Fornecimento de Produto, periódicas escritas expedidas pelo Departamento de Merenda Escolar desta Prefeitura, sendo que a entrega deverá ser feita em cada uma das unidades consumidoras, conforme endereço mencionado em cada autorização, por conta e risco da contratada.

2.2 - As Autorizações de Fornecimento de Produtos deverão conter a identificação da unidade requisitante, indicação expressa do numero deste contrato, número do processo, a identificação da Contratada, a especificação dos itens, as quantidades, valor, data e endereço de entrega, e devidamente assinada e rubricada pelo Diretor do Departamento de Merenda Escolar.

2.3 - As Autorizações de Fornecimento de Produto serão enviadas por quaisquer meios de comunicação que possibilitem a comprovação do respectivo recebimento por parte da Contratada, inclusive fac-símile e correio eletrônico.

2.4 - Os produtos deverão ser entregues no prazo de 02 (dois) dias, contados a partir do recebimento da respectiva Autorização de Fornecimento de Produtos.

2.5 - Correrão por conta da contratada todas as despesas de embalagem, seguros, transporte, tributos, encargos trabalhistas e previdenciários, decorrentes da entrega e da própria aquisição dos produtos.

CLAUSULA TERCEIRA - DAS CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO DO OBJETO:

3.1 - O objeto do presente instrumento será recebido por servidor público da Administração Direta Municipal. Por ocasião da entrega, a Contratada deverá colher no comprovante respectivo a data, o nome, a assinatura do servidor do Contratante responsável pelo recebimento.

§1º - Constatadas irregularidades no objeto contratual, o Contratante poderá:

a) se disser respeito à especificação, rejeitá-lo no todo ou em parte, determinando sua substituição ou rescindindo a contratação, sem prejuízo das penalidades cabíveis;

a.1) na hipótese de substituição, a Contratada deverá fazê-la em conformidade com a indicação da Administração, no prazo máximo de 01 (um) dia, contados da notificação por escrito, mantido o preço inicialmente contratado;

b) se disser respeito à diferença de quantidade ou de partes, determinar sua complementação ou rescindir a contratação, sem prejuízo das penalidades cabíveis;



PREFEITURA MUNICIPAL DE CARDOSO

Rua Dr. Cenobelino Barros Serra, 870 - CEP. 15.570-000 - CX. P. 91 CNPJ (MF) 46 599 825/0001-75

Fone (017) 3466-3900 – Fax Ramal 222

Home Page: <http://www.cardoso.sp.gov.br> - e-mail: prefeitura@cardoso.sp.gov.br

Cardoso - Estado de São Paulo

b.1) na hipótese de complementação, a Contratada deverá fazê-la em conformidade com a indicação do Contratante, no prazo máximo de 01 (um) dia, contados da notificação por escrito, mantido o preço inicialmente contratado.

CLAUSULA QUARTA: DO VALOR: O valor global do presente contrato, é de R\$ (.....).

Parágrafo Único - No preço combinado entre as partes estão inclusos além do lucro, todas as despesas e custos, transportes, tributos de qualquer natureza, seguros e todas as despesas diretas ou indiretas, relacionadas com o fornecimento do objeto deste Contrato.

CLAUSULA QUINTA: DOS RECURSOS

5.1 - Os recursos para realização da despesa serão oriundos das Fazendas Municipal, Estadual e Federal, sendo o desembolso de referida quantia com os recursos previstos nas dotações orçamentárias abaixo relacionadas nos valores retratados no ANEXO II, deste instrumento.

| | |
|-------------------------------------|-------------------------------------|
| 01 07 01 103010027 2045 33903000 01 | 01 02 01 041220012 2016 33903000 01 |
| 01 05 01 123610020 2029 33903000 01 | 01 04 02 082440018 2027 33903000 05 |
| 01 05 01 123610020 2029 33903000 05 | 01 07 01 103010027 2045 33903000 02 |
| 01 05 01 123610020 2056 33903000 01 | 01 04 02 082440018 2027 33903000 01 |
| 01 05 01 123610020 2056 33903000 05 | 01 06 01 154510025 2041 33903000 01 |
| 01 05 03 123620023 2037 33903000 01 | 01 05 05 278120007 2010 33903000 01 |
| 01 05 04 133920024 2039 33903000 01 | 01 05 06 236950008 2011 33903000 01 |

CLÁUSULA SEXTA: DO PAGAMENTO - Para efeito de pagamento, a contratada encaminhará à Prefeitura, logo após a entrega dos produtos, a respectiva nota fiscal, juntamente com a Autorização de Fornecimento de Produto/Material (AFP/M) emitida pelo Departamento de Merenda Escolar desta Prefeitura Municipal.

§1º - O pagamento será efetuado em até 15 (quinze) dias, contados da apresentação da nota fiscal/fatura no Departamento de Contabilidade e Orçamento, com o recebimento do produto devidamente atestado por servidor da municipalidade.

§2º - As notas fiscais/faturas que apresentarem incorreções serão devolvidas à Contratada e seu vencimento ocorrerá em até 15 (quinze) dias após a data de sua apresentação válida.

§3º - O pagamento será efetuado de conformidade com o estabelecido no Decreto nº 7.507 de 27/06/2011, ou seja, por meio eletrônico, mediante crédito em conta corrente da titularidade da fornecedora dos produtos devidamente identificada.

CLAUSULA SETIMA: DA VIGENCIA:

7.1 - O prazo de vigência do Contrato será de 06 (seis) meses, contados da data de assinatura deste, podendo a critério da administração, ser prorrogado nos termos da Lei Federal nº 8.666/1993 e alterações posteriores.

7.2 - Durante o período de vigência contratual, o fornecimento do objeto deste Contrato será acompanhada e fiscalizada pelo(a) Sr.(a)

CLAUSULA OITAVA – DO ACRESCIMO/SUPRESSÃO: Fica o contratado obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem nas compras até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, nos termos da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações posteriores.

CLÁUSULA NONA: SANÇÕES POR INADIMPLEMENTO

9.1. Ficará impedida de licitar e contratar com a Administração direta e autárquica do Município de Cardoso pelo prazo de até 05 (cinco) anos, ou enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição, a pessoa, física ou jurídica, que praticar quaisquer atos previstos no artigo 7º, da Lei Federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002 e, ainda, sujeitará a licitante às penalidades e sanções previstas na Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações pelo não cumprimento de quaisquer das exigências contidas na legislação em vigor.

9.1.1. Multa de 0,5% (meio por cento) por dia de atraso, até o quinto dia, no fornecimento dos produtos, contado a partir da solicitação de entrega encaminhada pelo Departamento de Merenda Escolar desta Prefeitura

9.1.2. Multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor do fornecimento, quando decorridos 05 dias, ou mais, de atraso.

9.2. A multa de que tratam os subitens anteriores, somente poderão ser relevadas, quando os fatos geradores da penalidade decorram de casos fortuitos ou de força maior, que independam da vontade da licitante e quando aceitos, justifiquem o atraso.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CARDOSO

Rua Dr. Cenobelino Barros Serra, 870 - CEP. 15.570-000 - CX. P. 91 CNPJ (MF) 46 599 825/0001-75

Fone (017) 3466-3900 – Fax Ramal 222

Home Page: <http://www.cardoso.sp.gov.br> - e-mail: prefeitura@cardoso.sp.gov.br

Cardoso - Estado de São Paulo

9.3. Antes da aplicação das sanções de que tratam os subitens anteriores, será expedida uma notificação para que o fornecedor apresente justificativa, no prazo de 03 (três) dias úteis, contados da data do recebimento da mesma, visando assegurar o direito à ampla defesa, disposto no artigo 5º, inciso LV da Constituição Federal.

9.4. As sanções de que tratam os subitens anteriores poderão ser aplicadas nos casos de descumprimento de prazo, sendo que serão registradas nos sistemas mantidos pela Administração Municipal.

CLAUSULA DÉCIMA- DA RESCISÃO DO CONTRATO

10.1 – A presente contratação poderá ser rescindida pelos motivos elencados nos artigos 77 e 78, combinados com o art. 79 da Lei Federal nº 8.666/93, que a rege, com as conseqüências contratuais nela previstas (art. 80).

CLAUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - É vedado à Contratada subcontratar ou transferir o Contrato sem estar expressamente autorizado por escrito pela Prefeitura.

§ 1º - Qualquer cessão, subcontratação ou transferência feita sem autorização da Prefeitura, será nula de pleno direito e sem qualquer efeito, além de constituir infração passível das combinações legais e contratuais.

§ 2º - Em caso de subcontratação, expressamente autorizado pela Contratante, a contratada permanecerá solidariamente responsável com o subcontratado, tanto em relação à Prefeitura, como perante terceiros, pelo perfeito cumprimento de todas as cláusulas e condições do Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - Todos os encargos trabalhistas, previdenciários, sociais e tributos que venham a incidir no presente contrato, serão de responsabilidade da CONTRATADA, respondendo, esta, outrossim, por toda e qualquer responsabilidade civil por ato seu e ou de seus prepostos, em virtude de imprudência, negligência ou imperícia.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – O presente contrato está vinculado ao Edital de Pregão nº 047/2014, ao Decreto Municipal nº 2.049/2006, à Lei nº 10.520, de 02 de dezembro de 2002, e nos casos omissos na Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e suas alterações.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - Fica eleito o foro da comarca de Cardoso/SP, como competente para solucionar eventuais pendências decorrentes do presente contrato, com renúncia a qualquer outro por mais privilegiado que seja ou venha a ser.

E, por estarem ambas as partes de pleno acordo com as disposições estabelecidas neste Termo de Contrato, pactuam a cumprirem fielmente as normas legais e regulamentares, assinam o presente em 04 (quatro) vias de igual efeito e teor, na presença de duas testemunhas, abaixo indicadas.

Cardoso, _____.

Pela Contratante:

XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX
XXXXXXXXXX

Pela Contratada:

XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX
XXXXXXXXXX

Testemunhas:

1) _____

2) _____



PREFEITURA MUNICIPAL DE CARDOSO

Rua Dr. Cenobelino Barros Serra, 870 - CEP. 15.570-000 - CX. P. 91 CNPJ (MF) 46 599 825/0001-75

Fone (017) 3466-3900 – Fax Ramal 222

Home Page: <http://www.cardoso.sp.gov.br> - e-mail: prefeitura@cardoso.sp.gov.br

Cardoso - Estado de São Paulo

**ANEXO I DO CONTRATO Nº ____/2014
(PREGÃO Nº 047/2014 - PROCESSO Nº 070/2014)
RELAÇÃO GERAL DOS PRODUTOS**

EMPRESA: _____

| ITEM | QUANT. | UNID. | DESCRIÇÃO |
|-------------|---------------|--------------|------------------|
| | | | |
| | | | |
| | | | |



PREFEITURA MUNICIPAL DE CARDOSO

Rua Dr. Cenobelino Barros Serra, 870 - CEP. 15.570-000 - CX. P. 91 CNPJ (MF) 46 599 825/0001-75

Fone (017) 3466-3900 – Fax Ramal 222

Home Page: <http://www.cardoso.sp.gov.br> - e-mail: prefeitura@cardoso.sp.gov.br

Cardoso - Estado de São Paulo

ANEXO II DO CONTRATO Nº ____/2014 PREGÃO Nº 047/2014 - PROCESSO Nº 070/2014

SECRETARIA MUNIC. DE EDUCAÇÃO E CULTURA

Órgão: 01 Prefeitura Municipal
Unidade Orçamentária: 01.05 SECRETARIA MUNIC. DE EDUCAÇÃO E CULTURA
Unidade Executora: 01.05.01 Educação Básica
Funcional: 123610020 Educação
Proj./Ativ: 2029000 Atividades da Educação Básica
Categoria Econômica: 339030000 Material de Consumo
Fonte de Recurso: 05 TRANSFERENCIA E CONVENIOS FEDERAIS – VINC
Fonte de Recurso: 01 TESOIRO

| ITEM | QTD. | UNID. | DESCRIÇÃO | VALOR UNIT. | VALOR TOTAL |
|------|------|-------|-----------|-------------|-------------|
| | | | | | |

ESCOLAS MUNIC. DE EDUCAÇÃO INFANTIL (EMEI)

Órgão: 01 Prefeitura Municipal
Unidade Orçamentária: 01.05 SECRETARIA MUNIC. DE EDUCAÇÃO E CULTURA
Unidade Executora: 01.05.01 Educação Básica
Funcional: 123610020 Educação
Proj./Ativ: 2056000 Atendendo a Educação Infantil
Categoria Econômica: 339030000 Material de Consumo
Fonte de Recurso: 05 TRANSFERENCIA E CONVENIOS FEDERAIS – VINC
Fonte de Recurso: 01 TESOIRO

| ITEM | QTD. | UNID. | DESCRIÇÃO | VALOR UNIT. | VALOR TOTAL |
|------|------|-------|-----------|-------------|-------------|
| | | | | | |

ESCOLAS MUNICIPAIS DE ENSINO FUNDAMENTAL (EMEF)

Órgão: 01 Prefeitura Municipal
Unidade Orçamentária: 01.05 SECRETARIA MUNIC. DE EDUCAÇÃO E CULTURA
Unidade Executora: 01.05.01 Educação Básica
Funcional: 123610020 Educação
Proj./Ativ: 2029000 Atividades da Educação Básica
Categoria Econômica: 339030000 Material de Consumo
Fonte de Recurso: 05 TRANSFERENCIA E CONVENIOS FEDERAIS – VINC
Fonte de Recurso: 01 TESOIRO

| ITEM | QTD. | UNID. | DESCRIÇÃO | VALOR UNIT. | VALOR TOTAL |
|------|------|-------|-----------|-------------|-------------|
| | | | | | |

ESCOLA MUNICIPAL DE ENSINO SUPLETIVO E PROFISSIONALIZANTE – EDVANIA DUTRA POZZETTI

Órgão: 01 Prefeitura Municipal
Unidade Orçamentária: 01.05 SECRETARIA MUNIC. DE EDUCAÇÃO E CULTURA
Unidade Executora: 01.05.03 Ensino Médio e Superior
Funcional: 123620023 Educação
Proj./Ativ: 2037000 Manutenção do Ensino Médio e Superior
Categoria Econômica: 339030000 Material de Consumo
Fonte de Recurso: 01 TESOIRO

| ITEM | QTD. | UNID. | DESCRIÇÃO | VALOR UNIT. | VALOR TOTAL |
|------|------|-------|-----------|-------------|-------------|
| | | | | | |

BIBLIOTECA

Órgão: 01 Prefeitura Municipal
Unidade Orçamentária: 01.05 SECRETARIA MUNIC. DE EDUCAÇÃO E CULTURA
Unidade Executora: 01.05.04 Cultura
Funcional: 133920024 Cultura
Proj./Ativ: 203900 Manutenção das Atividades Culturais
Categoria Econômica: 339030000 Material de Consumo
Fonte de Recurso: 01 TESOIRO

| ITEM | QTD. | UNID. | DESCRIÇÃO | VALOR UNIT. | VALOR TOTAL |
|------|------|-------|-----------|-------------|-------------|
| | | | | | |

CASA DO TRABALHADOR/ ALMOXARIFADO/OFICINA MUNICIPAL/PAÇO MUNICIPAL/REFEITÓRIO MUNICIPAL

Órgão: 01 Prefeitura Municipal
Unidade Orçamentária: 01.02 SECRETARIA MUNICIPAL DE ADM. E FINANÇAS
Unidade Executora: 01.02.01 Administração, Finanças e Dependências
Funcional: 041220012 Administração
Proj./Ativ: 2016000 Atividades dos Deptos de Secret. Mun. De Adm. e Finanças
Categoria Econômica: 339030000 Material de Consumo
Fonte de Recurso: 01 TESOIRO

| ITEM | QTD. | UNID. | DESCRIÇÃO | VALOR UNIT. | VALOR TOTAL |
|------|------|-------|-----------|-------------|-------------|
| | | | | | |



PREFEITURA MUNICIPAL DE CARDOSO

Rua Dr. Cenobelino Barros Serra, 870 - CEP. 15.570-000 - CX. P. 91 CNPJ (MF) 46 599 825/0001-75

Fone (017) 3466-3900 – Fax Ramal 222

Home Page: <http://www.cardoso.sp.gov.br> - e-mail: prefeitura@cardoso.sp.gov.br

Cardoso - Estado de São Paulo

| | | | | | |
|--|--|--|--|--|--|
| | | | | | |
|--|--|--|--|--|--|

PAIF-PROGRAMA DE ATENÇÃO INTEGRAL À FAMÍLIA

Órgão: 01 Prefeitura Municipal
Unidade Orçamentária: 01.04 SECRETARIA MUNICIPAL DO BEM-ESTAR SOCIAL
Unidade Executora: 01.04.02 Departamento de Coordenação do C.R.A.S
Funcional: 082440018 Assistência Social
Proj./Ativ: 2027000 Atividades do C.R.A.S.
Categoria Econômica: 339030000 Material de Consumo
Fonte de Recurso: 05 TRANSFERENCIA E CONVENIOS FEDERAIS – VINC
Fonte de Recurso: 01 TESOIRO

| ITEM | QTD. | UNID. | DESCRIÇÃO | VALOR UNIT. | VALOR TOTAL |
|------|------|-------|-----------|-------------|-------------|
| | | | | | |

PROJETO GURI

Órgão: 01 Prefeitura Municipal
Unidade Orçamentária: 01.04 SECRETARIA MUNICIPAL DO BEM-ESTAR SOCIAL
Unidade Executora: 01.04.02 Departamento de Coordenação do C.R.A.S
Funcional: 082440018 Assistência Social
Proj./Ativ: 2027000 Atividades do C.R.A.S.
Categoria Econômica: 339030000 Material de Consumo
Fonte de Recurso: 01 TESOIRO

| ITEM | QTD. | UNID. | DESCRIÇÃO | VALOR UNIT. | VALOR TOTAL |
|------|------|-------|-----------|-------------|-------------|
| | | | | | |

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE E VIGILANCIA SANITÁRIA

Órgão: 01 Prefeitura Municipal
Unidade Orçamentária: 01.07 SECRETARIA MUNIC. SAÚDE E VIGIL. SANITÁRIA
Unidade Executora: 01.07.01 Secretaria e Fundo Municipal de Saúde
Funcional: 103010027 Saúde
Proj./Ativ: 2045000 Atividades da Atenção Básica
Categoria Econômica: 339030000 Material de Consumo
Fonte de Recursos: 02 TRANSFERENCIAS E CONVENIOS ESTADUAIS-VINC
Fonte de Recurso: 01 TESOIRO

| ITEM | QTD. | UNID. | DESCRIÇÃO | VALOR UNIT. | VALOR TOTAL |
|------|------|-------|-----------|-------------|-------------|
| | | | | | |

PRAÇAS, VELÓRIOS E TERMINAL RODOVIÁRIO

Órgão: 01 Prefeitura Municipal
Unidade Orçamentária: 01.06 SECRETARIA MUNIC. PLANEJ., OBRAS E SERV.
Unidade Executora: 01.06.01 Secretaria e Dependências
Funcional: 154510025 Urbanismo
Proj./Ativ: 2041000 Atividades da Secretaria e Departamentos
Categoria Econômica: 339030000 Material de Consumo
Fonte de Recurso: 01 TESOIRO

| ITEM | QTD. | UNID. | DESCRIÇÃO | VALOR UNIT. | VALOR TOTAL |
|------|------|-------|-----------|-------------|-------------|
| | | | | | |

PRAINHA ARTIFICIAL

Órgão: 01 Prefeitura Municipal
Unidade Orçamentária: 01.05 SECRETARIA MUNIC. DE EDUCAÇÃO E CULTURA
Unidade Executora: 01.05.06 Turismo e Lazer
Funcional: 236950008 Comércio e Serviços
Proj./Ativ: 2011000 Incentivo ao Turismo
Categoria Econômica: 339030000 Material de Consumo
Fonte de Recurso: 01 TESOIRO

| ITEM | QTD. | UNID. | DESCRIÇÃO | VALOR UNIT. | VALOR TOTAL |
|------|------|-------|-----------|-------------|-------------|
| | | | | | |

CENTRO SOCIAL URBANO/CAMPO DE VILA ALVES

Órgão: 01 Prefeitura Municipal
Unidade Orçamentária: 01.05 SECRETARIA MUNIC. DE EDUCAÇÃO E CULTURA
Unidade Executora: 01.05.05 Esportes e Recreação
Funcional: 278120007 Desporto e Lazer
Proj./Ativ: 2010000 Manutenção das Atividades Esportivas
Categoria Econômica: 339030000 Material de Consumo
Fonte de Recurso: 01 TESOIRO

| ITEM | QTD. | UNID. | DESCRIÇÃO | VALOR UNIT. | VALOR TOTAL |
|------|------|-------|-----------|-------------|-------------|
| | | | | | |



PREFEITURA MUNICIPAL DE CARDOSO

Rua Dr. Cenobelino Barros Serra, 870 - CEP. 15.570-000 - CX. P. 91 CNPJ (MF) 46 599 825/0001-75

Fone (017) 3466-3900 – Fax Ramal 222

Home Page: <http://www.cardoso.sp.gov.br> - e-mail: prefeitura@cardoso.sp.gov.br

Cardoso - Estado de São Paulo

ANEXO IX – RELAÇÃO E ENDEREÇO DAS UNIDADES CONSUMIDORAS PROCESSO LICITATÓRIO Nº 070/2014 – PREGÃO Nº 047/2014

SEMEC – SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA

Rua Emílio Fernandes Bilar nº 1647 – Jardim Alvorada - Cardoso.

EMESP EDVANIA DUTRA POZZETTI / EDUCAÇÃO DE JOVENS E ADULTOS

Av. Romeu Vianna Romanelli, nº 1919 – Centro – Cardoso

EMEF LUIZ NUNES FERREIRA FILHO

Av. Romeu Vianna Romanelli, nº 1919 – Centro – Cardoso

EMEF DIRCE LIBANO DOS SANTOS

Rua São Paulo, nº 1400 – Jardim Leonor Mendes de Barros – Cardoso

EMEF MARIA OLIMPIA GOUVEA

Rua Santo Antônio nº 140 - Vila Balbino – Cardoso

EMEI MARIA JOSEFA DA TRINDADE

Rua Soares nº 258 - Distrito São João do Marinheiro – Cardoso

EMEI DEOLISIA FERREIRA BORGES

Rua Ivan José Borges, 2390 Vila Urias de Paula – Cardoso

EMEI FLAVIO CAMPOS DE QUEIROZ

Rua Rui Barbosa, nº 1848 - Jardim Paulicéia – Cardoso

EMEI ANA MARIA DE JESUS

Rua José Domingues do Amaral, nº 2501 – Vila Progresso – Cardoso

EMEI ROSA LEOCÁDIA DE MIRANDA RODRIGUES

Rua Cinco, nº 346 - Vila Alves

PAIF – PROGRAMA DE ATENÇÃO INTEGRAL À FAMÍLIA

Av. Marinheiro, nº 1949 – Centro Comunitário – Cardoso

PROJETO GURI

Av. Romeu Viana Romanelli nº 244 – Centro – Cardoso

CASA DO TRABALHADOR

Av. José Domingues do Amaral s/nº - Conjunto Habitacional Cardoso E – Cardoso

BIBLIOTECA MUNICIPAL

Rua São Paulo nº 655 – Centro – Cardoso

ALMOXARIFADO

Rua Duque de Caxias, esquina com Av. Romeu Vianna Romanelli – Cardoso

PAÇO MUNICIPAL

Rua Dr. Cenobelino de Barros Serra nº 870 – Centro – Cardoso

REFEITÓRIO MUNICIPAL

Rua Santos Dumont nº500 – Conjunto habitacional Cardoso B – Cardoso

OFICINA MUNICIPAL

Av. Edson Borges de Paula, nº 2.550 – Cardoso

SERVIÇO DE PROTEÇÃO E ATENDIMENTO INTEGRAL À FAMÍLIA – PAIF

Av. Marinheiro, nº 1949 – Centro Comunitário - Cardoso

Rua Um nº 2286 – Vila Urias de Paula – Cardoso

PROJETO GURI

Av. Marinheiro, nº 1241 – Cardoso

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE E VIGILANCIA SANITÁRIA

Rua Deputado Castro Carvalho nº 1297 – Centro - Cardoso.

TERMINAL RODOVIÁRIO

Rua Urias de Paula e Silva, esquina com Rua Dr. Cenobelino de Barros Serra – Cardoso

PRAINHA ARTIFICIAL

Av. 1, s/nº - Cardoso

CENTRO SOCIAL URBANO

Rua João Gonçalves do Nascimento, s/n – Cardoso

PRAÇAS, VELÓRIOS e CAMPO DE FUTEBOL DE VILA ALVES

(Cardoso, Distrito de São João do Marinheiro e Vila Alves)



PREFEITURA MUNICIPAL DE CARDOSO

Rua Dr. Cenobelino Barros Serra, 870 - CEP. 15.570-000 - CX. P. 91 CNPJ (MF) 46 599 825/0001-75

Fone (017) 3466-3900 – Fax Ramal 222

Home Page: <http://www.cardoso.sp.gov.br> - e-mail: prefeitura@cardoso.sp.gov.br

Cardoso - Estado de São Paulo

EDITAL DE PREGÃO (PRESENCIAL) Nº 047/2014 (AVISO DE LICITAÇÃO)

Leonardo Gomes da Silva, Prefeito Municipal de Cardoso, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei, torna público para conhecimento de todos que se acha aberto o Processo Licitatório nº 070/2014.

MODALIDADE: PREGÃO PRESENCIAL, SOB Nº 047/2014.

TIPO: MENOR PREÇO UNITÁRIO DO ITEM.

OBJETO: AQUISIÇÃO DE DIVERSOS GÊNEROS DE HIGIENE E MATERIAIS DE LIMPEZA.

DATA DE REALIZAÇÃO: 20 DE OUTUBRO DE 2014, ÀS 08:30 HORAS.

LOCAL: RUA DR. CÉNOBELINO DE BARROS SERRA, 870 – CENTRO.

O Edital completo encontra-se à disposição de todos os interessados, no Departamento de Secretaria, Compras, Licitações e Patrimônio, da Prefeitura Municipal de Cardoso, das 7:30 às 11:30 e das 13:00 às 17:00 horas, no endereço supracitado, ou através do site www.cardoso.sp.gov.br. Informações pelo telefone: (17) 3466-3900.

Cardoso, 06 de outubro de 2014.

Leonardo Gomes da Silva
Prefeito Municipal